

**PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 887/2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

***"Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 750/2014 e dá outras providências."***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 750/2014, de 26 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 2º - Fica previsto o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de cargos em comissão que serão preenchidos por servidores efetivos, a ser aplicado sobre a quantidade de cargos em comissão que vierem a serem ocupados."***

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos 22 dias do mês de dezembro de 2014.

  
**ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI**  
Prefeita Municipal



Ofício Mensagem 432/2014 – São Miguel do Araguaia, 22 de dezembro de 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 750/2014, de 26 de setembro de 2014.

A alteração proposta visa adequar o disposto no Art. 37, V, da Constituição Federal, a seguir transcrito:

“Art. 37. (...):

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

(...).”

No art. 2º, da Lei 750/2014, está disposto que: “Fica fixado o percentual de 10% (dez por cento) (...)”, enquanto que o inciso V, do Art. 37, da Constituição Federal, determina que: “(...) e percentuais mínimos previstos em lei, (...)”. Portanto, no Art. 2º ficou previsto o percentual fixo de 10% (dez por cento),

  
02



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**



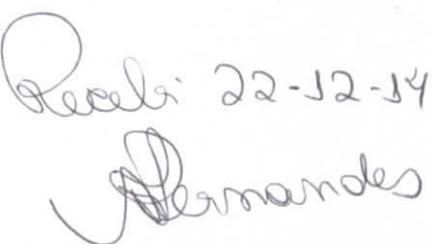
ao passo que o dispositivo Constitucional prevê que o percentual a ser previsto em lei deve ser o **mínimo**, e não fixo.

Diante do exposto encaminhamos este Projeto de Lei, agradecendo antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando-nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Apróveito o ensejo para externar a Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e apreço.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
ARAGUAIA**, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

  
**ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI**  
Prefeita Municipal

  
Recebido: 22-12-14  
Andréia Vinícius Rodrigues Fernandes

Andréia Vinícius Rodrigues Fernandes